



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



LEI Nº 2.477, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração de referências e vencimentos dos cargos de Enfermeiro - ESF e de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Enfermeiro - ESF e de Técnico em Enfermagem, constantes dos Anexos IV e VI, da Lei Municipal nº 2.414, de 28 de setembro de 2021, como referências 15 e 11, ficam alterados para 20-A e 16-A, respectivamente, em consonância com a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Parágrafo Único. Ficam fazendo parte integrante desta Lei, o Anexo I - Dos Cargos de Provimento Efetivo e o Anexo II - Tabela de Referências Salariais - Geral e o Anexo II - Dos Cargos de Provimento Efetivo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 4 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 16 de agosto de 2022.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração



ANEXO I
(a que se refere o parágrafo único, do art. 1º)
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

01 - Enfermeiro - ESF

Vagas	5 (cinco)
Vencimento Básico	Ref.: 20-A
Carga horária	40 h/semanal

Requisitos	1 - Ensino superior completo em enfermagem, com registro legal para o exercício da profissão; 2 - Acima de 18 anos; 3 - Condições físicas compatíveis ao exercício do cargo; e 4 - Conforme instruções reguladoras do concurso público.
------------	--

Atribuições	
Descrição resumida	Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e a recuperação da saúde individual ou coletiva.
Descrição detalhada	1 - Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; 2 - Realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, rescrever/transcrever medicações, conforme protocolo, estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão; 3 - Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; 4 - Executar assistência básicas e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência; 5 - Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família, no domicílio e em locais públicos; 6 - Realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/ 2001; 7 - Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; 8 - Organizar e coordenar a criação de grupos de controle de patologias, como hipertenso, diabético, de saúde mental e outros; 9 - Realizar, com os profissionais da unidade de saúde, o diagnóstico e a definição do perfil sócio econômico da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento



	das condições de saneamento básico e do mapeamento da área de abrangência dos Agentes Comunitários de Saúde sob sua responsabilidade; 10 - Supervisionar e coordenar as ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Técnicos de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; 11 - Coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde; 12 - Coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde; 13 - Realizar busca ativa das doenças infecto contagiosas; 14 - Promover a interação e integração com todas as ações executadas pela Estratégia de Saúde da Família com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família, coordenar e organizar campanhas de saúde, vacinação e outras; 15 - Executar diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos; 16 - Promover ações de promoção, prevenção e tratamento a saúde; 17 - Participar de reuniões de equipe, discussão de casos, palestras, capacitações e treinamentos; 18 - Fazer acolhimento (triagem) nos casos de ausência do médico e prestar atendimento nos casos de emergência; 19 - Acompanhar pacientes em remoção de emergência; 20 - Conhecer as realidades das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas; 21 - Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais a população está exposta; 22 - Promover a interação e integração com todas as ações executadas pela Estratégia de Saúde da Família com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família; 23 - Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco à saúde; 24 - Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito; 25 - Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade; 26 - Prestar a assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada; 27 - Coordenar, participar e/ou organizar grupos de educação para saúde; 28 - Promover ações inter-setoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento dos
--	--



	problemas identificados; 29 - Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e suas bases legais; 30 - Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde; 31 - Executar assistência básica e ações de vigilâncias epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência; 32 - Participar da realização do cadastramento das famílias; 33 - Participar da identificação das micros-áreas de risco para priorização das ações dos Agentes Comunitários de Saúde; 34 - Participar do processo de educação permanente, técnica e gerencial; 35 - Participar da consolidação, análise e divulgação mensal dos dados gerados pelo sistema de informações do programa; 36 - Participar do processo de programação e planejamento das ações, da organização do trabalho da unidade de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos Agentes Comunitários de Saúde; 37 - Participar da definição das ações e atribuições prioritárias dos Agentes Comunitários de Saúde para enfrentamento dos problemas identificados, alimentando o fluxo do sistema de informações, nos prazos estipulados; 38 - Incentivar o aleitamento materno exclusivo; 39 - Orientar dos adolescentes e familiares na prevenção de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; 40 - Realizar o monitoramento dos casos de diarreia, das infecções respiratórias agudas, dos casos suspeitos de pneumonia, de dermatoses e parasitoses em criança; 41 - Realizar o monitoramento dos recém-nascidos e das puérperas; 42 - Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção ao desenvolvimento da gestação; 43 - Colaborar nos inquéritos epidemiológicos ou na investigação de surtos ou ocorrência de doenças ou de outros casos de notificação compulsória; 44 - Incentivar a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; 45 - Orientar as famílias e a comunidade na prevenção e no controle das doenças endêmicas; realizar ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; 46 - Estimular a participação comunitária nas ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; realizar ações educativas: a) sobre métodos de planejamento familiar; b) sobre climatério; c) nutrição; d) saúde bucal; e) para preservação do meio ambiente; f) para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;
--	---



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19



	e 47 - Executar outras atribuições correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
--	---

02 - Técnico em Enfermagem

Vagas	10 (dez)
Vencimento Básico	Ref.: 16-A
Carga horária	40 h/semanal

Requisitos	1 - Ensino médio completo, curso técnico em enfermagem e registro legal para o exercício da profissão; 2 - Acima de 18 anos; 3 - Condições físicas compatíveis ao exercício do cargo; e 4 - Conforme instruções reguladoras do concurso público.
------------	---

Atribuições	
Descrição resumida	Orientar e executar trabalhos técnicos de assistência de enfermagem, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa desenvolvidos nas unidades de saúde e trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de biossegurança.
Descrição detalhada	1- Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas nas unidades de saúde; 2 - Auxiliar a equipe de saúde e gestores na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar; 3 - Preparar usuários para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; 4 - Colher e/ou auxiliar o usuário na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação; 5 - Realizar exames de eletro-diagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo prescrições médicas ou de enfermagem; 6 - Orientar, auxiliar e realizar cuidados aos usuários no que diz respeito à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; 7 - Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos usuários, segundo prescrição médica e de enfermagem; 8 - Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intra-dérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição



	médica, sob supervisão do Enfermeiro; 9 - Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; 10 - Realizar a movimentação e o transporte de usuários de maneira segura; 11 - Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência, bem como assistir ao paciente crítico sob a supervisão do Enfermeiro; 12 - Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para emissão de relatórios e controle estatístico; 13 - Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da unidade de saúde, o material necessário à prestação da assistência à saúde; 14 - Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade; 15 - Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; 16 - Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição; 17 - Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; 18 - Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio; 19 - Realizar visitas e atendimentos domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seus superiores; 20 - Participar de programa de treinamento, quando convocado; 21 - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; 22 - Auxiliar e acompanhar outros profissionais nas transferências internas e externas de pacientes de acordo com a necessidade do serviço; 23 - Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; 24 - Cumprir as normas e determinações da instituição, no que diz respeito a vestimentas, NR32 e demais protocolos e legislações do COREN, COFEN, ANVISA e demais legislações vigentes; 25 - Prestar assistência de enfermagem integral em todos os níveis de atendimento à saúde tendo como base a fundamentação técnico-científica específica em Enfermagem; 26 - Colaborar na elaboração de relatórios, escalas de serviços; e 27 - Executar outras atribuições correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
--	--



ANEXO II
(a que se refere o parágrafo único, do art. 1º)

TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS - GERAL

REFERÊNCIA	VALOR
01	1.354,87
02	1.422,58
03	1.493,73
04	1.568,44
05	1.646,87
06	1.729,23
07	1.815,67
08	1.906,47
09	2.001,82
10	2.101,90
11	2.424,00
12	2.709,72
13	2.845,21
14	2.987,47
15	3.136,88
16	3.293,72
16-A	3.325,00
17	3.458,45
18	4.178,95
19	4.398,83
20	4.639,50
20-A	4.750,00
21	5.272,15
22	6.334,50
23	7.918,00
24	12.002,03
25	13.849,79